



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/022007	proposição Medida Provisória nº 351			
autor Odair Cunha			nº do prontuário 269	
1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente à Medida Provisória nº 351/2007, onde couber, o seguinte:

Art ____ - O inciso XI do art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º

XI – leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, e leite em pó, integral, semi-desnatado, desnatado, modificados ou não, os complementos lacteos, e as formulas infantis, assim definida conforme previsão legal específica, destinado ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de que produtos correlatos aos leites também sejam incluídos e beneficiados com a redução a 0 (zero) nas alíquotas de PIS/COFINS, além de favorecer a população carente, vez que aumenta a sua acessibilidade a um produto de enorme importância nutricional nas primeiras fases de vida das crianças, também favorece as inúmeras entidades hospitalares, sobretudo, os hospitais públicos, principais adquirentes dos produtos aqui incluídos, favorecendo a diminuição de seus custos e conseqüentemente melhora a capacidade e qualidade de atendimento dos mesmos. Além do que estimula a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente os consumidos em larga escala pela população.

Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade da alimentação da população infantil, sobretudo a de baixa renda, e a diminuição dos custos hospitalares como aquisição dos produtos ora incluídos, essenciais para a sobrevivência de pacientes recém-nascidos carentes de alimentação complementar que lhes garantam a vida. Além disso, preços mais baixos de alimentos podem contribuir para a manutenção de níveis de inflação aceitáveis, ajudando a sustentar o equilíbrio macro econômico do País.

ODAIR CUNHA	PT/MG
PARLAMENTAR	

